# LEI Nº 5.527, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.420, DE 21 DE MARÇO DE 2024, QUE DISCIPLINA O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.420, de 21 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

II - a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade de lotação, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do seu total de servidores;

.....

VII - o regime de teletrabalho não pode implicar prejuízo à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo nas unidades administrativas da Câmara Municipal.

§ 1° Caso o número de servidores interessados em realizar o teletrabalho, em determinada unidade administrativa, supere o limite previsto no inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser adotado o disposto nos artigos 16 a 18 desta Lei.

§ 2° Para o cálculo do percentual a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser considerado o total de servidores lotados na unidade administrativa da qual provenha o pedido de teletrabalho, ainda que não haja identidade de cargos, vínculos ou atribuições entre o solicitante e os demais servidores da mesma lotação, observando-se, em qualquer caso, que a concessão do regime não pode acarretar prejuízo ao atendimento presencial na unidade por falta ou insuficiência de

pessoal, o que deve ser expressamente atestado pela chefia imediata por ocasião do envio da solicitação ao Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho.

§ 3º Na hipótese de o cálculo do percentual a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo atingir fração superior a 0,5, considerar-se-á o primeiro número inteiro subsequente para a definição do número máximo de servidores passíveis de autorização para teletrabalho na unidade administrativa.

.....

§ 5° Na análise da ausência de prejuízo para a plena capacidade de atendimento de que trata o § 2° deste artigo, tanto a chefia imediata quanto o Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho devem considerar o plexo de atividades desenvolvidas pela unidade administrativa, englobando não somente o atendimento, a orientação e o encaminhamento de público usuário, interno e externo, e a execução das atividades gerais de caráter administrativo, mas, principalmente, as atividades finalísticas relacionadas às competências institucionais da unidade, nos moldes estabelecidos pela Resolução n° 17, de 23 de dezembro de 2015, e demais normas aplicáveis." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 5.420/2024 fica acrescido do inciso XII e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° .....

.....

III - que tenha menos de 03 (três) meses de exercício em sua atual unidade administrativa de lotação;

.....

XII – que esteja lotado em gabinete.

Parágrafo único. A atestação das condições previstas nos incisos III a XII deste artigo compete ao Departamento de Recursos Humanos, após consulta às unidades e/ou comissões competentes, devendo ser realizada previamente à reunião do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho destinada à apreciação do pedido." (NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1° .....

.....

V - a ausência de prejuízo para o funcionamento da unidade de lotação do servidor e para a Câmara.

.....

§ 7° Decorridos 30 (trinta) dias do início do teletrabalho, a estação de trabalho do servidor na Câmara Municipal de Parauapebas será desativada e os respectivos móveis, equipamentos e estruturas serão destinados para outras unidades e/ou demandas do Poder Legislativo.

....." (NR)

Art. 4º O art. 14 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

§ 1° O Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho, de posse dos documentos e informações previstos no artigo anterior, elaborará parecer sobre o desenvolvimento das atividades funcionais por cada servidor em teletrabalho, opinando, ao final, por sua manutenção ou revogação, ou determinando seu ajuste.

§ 2° Se o Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho concluir que o servidor não está atendendo ao respectivo plano de trabalho, ou que, mesmo atendido o plano de trabalho, a produção apresentada seja irrelevante a ponto de não justificar a manutenção do teletrabalho, deverá propor à Presidência da Mesa Diretora o retorno do servidor ao trabalho presencial, ouvida a chefia imediata.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da manifestação do

Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho, para, querendo, apresentar defesa.

.....

§ 6° O Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho também poderá determinar ajustes no plano de trabalho do servidor, caso o repute insuficiente ou inadequado, ouvindo a chefia imediata e o próprio servidor.

§ 7° Caso não haja concordância do servidor quanto ao ajuste de seu plano de trabalho, o Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho deverá propor o retorno do servidor às atividades presenciais, aplicando-se o disposto nos §§ 3º a 5° deste artigo.

§ 8° O plano de trabalho ajustado passa a valer a partir do primeiro dia do mês subsequente à alteração promovida pela emissão do novo plano, firmado pelos membros do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho, pelo servidor e por sua chefia imediata.

....." (NR)

Art. 5º O art. 15 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

I - analisar os resultados de cada unidade administrativa que tenha servidores em regime de teletrabalho, notadamente sob os aspectos do atendimento das demandas, da produtividade e da ausência de prejuízo às atividades institucionais;

.....

.....

V - recomendar, motivadamente, a manutenção, a alteração ou a extinção do teletrabalho no âmbito de determinada unidade administrativa ou mesmo na Câmara.

....." (NR)

Art. 6º O art. 16 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Na hipótese de haver, na unidade administrativa, pedidos para exercício em teletrabalho que excedam o limite estabelecido no inciso II do artigo 3° desta Lei, deverão ser adotados os seguintes critérios de preferência, nesta ordem:

....." (NR)

Art. 7º O art. 18 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

§ 1° Verificada a proximidade do vencimento do prazo do teletrabalho de seus servidores, compete à chefia imediata de cada unidade administrativa informar aos demais servidores e consultá-los sobre o interesse em aderir ao regime, de modo a possibilitar o revezamento de beneficiados.

....." (NR)

Art. 8º O art. 19 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19. .....

.....

IX - em razão da lotação do servidor em unidade administrativa que reclame o exercício presencial das atividades ou em gabinete de vereador.

.....

§ 8° Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, caso a necessidade de retorno de servidores para o regime presencial não alcance a totalidade dos servidores da unidade em teletrabalho, deverá ser priorizado o retorno do(s) servidor(es) que estiver(em) há mais tempo no regime, aplicando-se, no caso de igual data de afastamento, os critérios de preferência previstos no artigo 16 desta Lei.

....." (NR)

Art. 9º O art. 21 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O regime de teletrabalho não poderá implicar, de forma alguma, o exercício de atividades que não façam parte das atribuições funcionais legais do servidor, sendo, contudo, admitidas a adaptação ou a atribuição de atividades distintas das até então desenvolvidas pelo servidor no formato presencial, desde que as atribuições a serem executadas à distância estejam entre as competências da unidade de lotação do servidor." (NR)

Art. 10. O art. 25 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A Câmara deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, canal de comunicação destinado a colher a avaliação de usuários, servidores ou não, sobre o atendimento prestado nas unidades administrativas que possuam contingente em teletrabalho, de modo a possibilitar a avaliação pelo Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho tratada no artigo 15 desta Lei.

§ 1° Nas unidades administrativas em que haja servidores em teletrabalho, bem como no balcão da recepção da Câmara, deverão ser disponibilizados caixas de coleta e formulários para que os usuários possam informar problemas no atendimento de suas demandas que possam estar ligados à falta ou insuficiência de servidores em regime presencial.

……" (NR)

Art. 11. O art. 26 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Nos períodos de recesso parlamentar, quando autorizado o revezamento nas unidades administrativas, os servidores em teletrabalho poderão participar das escalas, desde que fique assegurado o atendimento presencial durante todo o período indicado na portaria que autorizar o revezamento.

……" (NR)

Art. 12. Os anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 5.420/2024 passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei, respectivamente.

Art. 13. Os servidores em regime de teletrabalho que, na data da publicação desta Lei, estiverem lotados em gabinetes de vereadores deverão retornar ao regime de trabalho presencial, observados os prazos previstos no art. 19, § 1º, da Lei nº 5.420/2024.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TELETRABALHO**

**Servidor:** _____

**Matrícula:** _____

**Cargo:** _____

**Unidade de lotação:** _____

**Chefia imediata:** _____

Eu, _____, servidor do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, ocupante do cargo de provimento (  ) efetivo (  ) comissionado de _____, venho solicitar a concessão de regime de teletrabalho, nos termos da Lei Municipal nº 5.420/2024, declarando que me enquadro nos requisitos legais pertinentes.

Apresento, anexos a esta solicitação, a declaração de adequação e ciência e o plano de trabalho.

Declaro que estou ciente de que deverei aguardar a decisão em regular exercício presencial.

Parauapebas/PA., _____ de _____ de _____.

_____

**Solicitante**

**Para uso da chefia imediata**

Declaro, para os devidos fins, que a concessão do teletrabalho ao servidor acima identificado não prejudicará o atendimento presencial desta unidade e que o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.420/2024 está sendo obedecido.

☐ De acordo ☐ Não de acordo

Parauapebas, _____/_____/_____.

_____

(Assinatura e carimbo)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

**Servidor: _____**

**Cargo/Vínculo: _____ Matrícula: _____**

**Unidade de lotação: _____**

**Chefia imediata: _____**

Eu, _____, servidor do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, declaro, para fins de concessão de teletrabalho, nos termos da Lei Municipal nº 5.420/2024, que:

( ) Conheço e concordo com as regras aplicáveis ao regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas às quais estarei submetido(a);

( ) As atividades que exerço comportam o desenvolvimento integral à distância e possibilitam a mensuração objetiva dos resultados;

( ) Não possuo qualquer motivo de saúde que me contraindique o exercício em teletrabalho;

( ) Estou há mais de 03 (três) meses lotado(a) na atual unidade administrativa;

( ) Não sofri nenhuma penalidade disciplinar nos 02 (dois) anos anteriores a esta solicitação;

( ) Não fui desligado(a) do teletrabalho, nos últimos 12 (doze) meses, pelos motivos previstos no art. 19, incisos IV e V da Lei Municipal nº 5.420/2024 (ou art. 17, incisos V e V, da Resolução nº 006/2022);

( ) Não estou cedido e não exerci minhas atividades em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Estadual, Distrital ou Federal nos últimos 12 (doze) meses;

( ) Atingi o conceito ( )SD – satisfaz o desempenho esperado ou ( )AD – atinge o desempenho esperado na minha avaliação de desempenho mais recente;

( ) Não estou no primeiro ano do estágio probatório;

( ) Não estou respondendo a processo administrativo disciplinar ou sendo averiguado(a), investigado(a) ou envolvido(a) em nenhum procedimento de apuração de irregularidades no âmbito da Câmara;

( ) Não ocupo cargo pertencente aos Grupos Ocupacionais Administração, Especial ou Direção do quadro de cargos em comissão previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 4.629/2015;

( ) Não recebo nenhuma gratificação de função;

( ) Devo providenciar, às minhas expensas, todo o aparato necessário para a execução das minhas atividades em teletrabalho, ciente de que não haverá qualquer reembolso ou indenização por parte da Administração em caso de revogação ou extinção do teletrabalho, por qualquer motivo;

( ) O local em que executarei o teletrabalho é plenamente adequado ao exercício de minhas atividades, inclusive sob os aspectos de saúde e segurança ocupacional;

( ) Estou ciente do dever de informar à minha chefia imediata a superveniência de qualquer causa impeditiva do exercício em teletrabalho;

( ) Estou ciente dos direitos previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 5.420/2024;

( ) Estou ciente dos deveres previstos no art. 8º da Lei Municipal nº 5.420/2024;

( ) Estou ciente dos meios e prazos de comprovação do exercício em teletrabalho previstos no art. 13 da Lei Municipal nº 5.420/2024;

( ) Estou ciente da possibilidade e hipóteses de desligamento do teletrabalho previstas no art. 19 da Lei Municipal nº 5.420/2024, assim como dos prazos para retorno às atividades presenciais.

Declaro ainda, para fins de desempate, caso seja necessário, que:

( ) sou servidor(a) estável;

( ) sou servidor(a) efetivo(a);

( ) sou servidor(a) com deficiência, doença grave ou mobilidade reduzida;

( ) possuo filho(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave;

( ) resido no mesmo domicílio e sou cuidador(a) de pai, mãe, padrasto e/ou madrasta com deficiência, necessidade especial ou doença grave;

( ) estou gestante;

( ) sou lactante;

( ) possuo cônjuge/companheiro(a) residindo fora de Parauapebas (informar município: _____);

( ) possuo filho(a) ou dependente legal com até 12 (doze) anos incompletos residindo fora de Parauapebas (informar município: _____);

( ) possuo filho(a) ou dependente legal com até 12 (doze) anos incompletos residente em Parauapebas (informar idade: _____);

( ) possuo _____ tempo de efetivo exercício.

Parauapebas/PA., _____ de _____ de _____.

_____

**Declarante**

## ANEXO III

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS DO SERVIDOR

Nome

Matrícula

Cargo

Unidade de lotação

Chefia imediata

### 2. DADOS DO TELETRABALHO

Período

Horário de disponibilidade

Jornada diária (h)

E-mails para contato

Telefone para contato

Modo de comprovação de cumprimento da jornada diária

Residência em outro município (se sim, informar qual)

### 3. CRONOGRAMA DE REUNIÕES COM A CHEFIA E DE COMPARECIMENTO PRESENCIAL

| Semestre | Reuniões *on line* | Comparecimento |
|---|---|---|
| Primeiro | | |
| Segundo | | |
| Terceiro | | |
| Quarto | | |

### 4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E METAS

| Descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor | Faixa de Complexidade | Prazo de execução | Metas a serem alcançadas | Forma de comprovação de atendimento |
|---|---|---|---|---|
| | Muito baixa | | | |

Baixa

Média

Alta

Muito alta

Muito baixa

Baixa

Média

Alta

Muito alta

Muito baixa

Baixa

Média

Alta

Muito alta

Parauapebas, _____ de _____ de 2024.

_____

**SERVIDOR PROPONENTE**

**Para uso da chefia imediata**

☐ De acordo ☐ Não de acordo

_____

Parauapebas, _____/_____/_____. (Assinatura e carimbo)

**ANEXO IV**

**AVALIAÇÃO MENSAL DA CHEFIA IMEDIATA**

**Servidor: _____**

**Cargo/Vínculo: _____ Matrícula: _____**

**Unidade de lotação: _____**

**Mês de referência: _____**

## 1. NÍVEL DE SATISFAÇÃO

Este item avalia o nível de satisfação da chefia imediata do servidor quanto ao desenvolvimento das atividades em teletrabalho de um modo geral.

( ) Muito satisfeito
( ) Satisfeito
( ) Pouco satisfeito
( ) Nada satisfeito

Descreva resumidamente a atuação do servidor em teletrabalho, com ênfase em ocorrências que tenham justificado a marcação de pouco ou nada satisfeito:

## 2. CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO DE TRABALHO

Este item avalia a adesão e o cumprimento, quantitativo e qualitativo, das metas estabelecidas no plano de trabalho e das demandas encaminhadas ao servidor.

| Atividade | Cumprimento |
|---|---|
| | ( ) Não realizada (sequer iniciada)<br>( ) Não concluída<br>( ) Concluída em atraso e de modo insatisfatório<br>( ) Concluída no prazo, porém de modo insatisfatório<br>( ) Concluída em atraso, mas de modo satisfatório<br>( ) Concluída no prazo e de modo satisfatório |
| | ( ) Não realizada (sequer iniciada)<br>( ) Não concluída<br>( ) Concluída em atraso e de modo insatisfatório<br>( ) Concluída no prazo, porém de modo insatisfatório<br>( ) Concluída em atraso, mas de modo satisfatório<br>( ) Concluída no prazo e de modo satisfatório |
| | ( ) Não realizada (sequer iniciada) |

( ) Não concluída

( ) Concluída em atraso e de modo insatisfatório

( ) Concluída no prazo, porém de modo insatisfatório

( ) Concluída em atraso, mas de modo satisfatório

( ) Concluída no prazo e de modo satisfatório

**3. COMUNICAÇÃO ENTRE SERVIDOR E CHEFIA**

Este item avalia a comunicação entre a chefia e o servidor, incluindo a eficácia dos canais de comunicação utilizados, o tempo de resposta, os sistemas tecnológicos disponibilizados, se for o caso, e afins.

( ) Não houve nenhuma intercorrência

( ) Houve demora no tempo de resposta via e-mail

( ) Houve demora no tempo de resposta via WhatsApp ou chamada telefônica

( ) Houve problemas quanto ao uso do e-mail institucional

( ) Houve problemas quanto ao envio, recebimento ou acesso a arquivos compartilhados

( ) Houve problemas para acesso aos sistemas/programas de Tecnologia da Informação

Descreva as ocorrências e dificuldades encontradas quanto à comunicação entre servidor e chefia:

**4. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O TELETRABALHO**

Neste item, a chefia imediata deverá, motivadamente, manifestar-se sobre a manutenção, a necessidade de revisão do plano de trabalho ou a revogação do teletrabalho.

( ) Manutenção

( ) Revisão

( ) Revogação

Justificativa:

Parauapebas/PA., _____ de _____ de _____.

_____

**Chefia imediata**

1. Gorro
2. Gandola
3. Calça Tática
4. Cinto Tático de Passeio
5. Cinto de Guarnição
6. Meias Táticas
7. Coturno
8. Capa de Colete Balístico
9. Camisa Suadeira Manga Curta
10. Camisa Suadeira Manga Longa
11. Tarjetas de Identificação
12. Porta-Tonfa
13. Porta-Algemas
14. Porta-Lanterna
15. Porta-Espargidor
16. Porta-Objetos
17. Bornal de Perna
18. Capa de Chuva
19. Algemas

**Protocolo: 28043**

**LEI Nº 5.527, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.420, DE 21 DE MARÇO DE 2024, QUE DISCIPLINA O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.420, de 21 de março de 2024, passa a vigorar com a 3º a seguinte redação:

Art. 3º.....

II - a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade de lotação, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do seu total de servidores;

.....

VII - o regime de teletrabalho não pode implicar prejuízo à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo nas unidades administrativas da Câmara Municipal.

§1° Caso o número de servidores interessados em realizar o teletrabalho, em determinada unidade administrativa, supere o limite previsto no inciso II do caput deste artigo, deverá ser adotado o disposto nos artigos 16 a 18 desta Lei.

§2° Para o cálculo do percentual a que se refere o inciso II do caput deste artigo, deverá ser considerado o total de servidores lotados na unidade administrativa da qual provenha o pedido de teletrabalho, ainda que não haja identidade de cargos, vínculos ou atribuições entre o solicitante e os demais servidores da mesma lotação, observando-se, em qualquer caso, que a concessão do regime não pode acarretar prejuízo ao atendimento presencial na unidade por falta ou insuficiência de pessoal, o que deve ser expressamente atestado pela chefia imediata por ocasião do envio da solicitação ao Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho.

§3º Na hipótese de o cálculo do percentual a que se refere o inciso II do caput deste artigo atingir fração superior a 0,5, considerar-se-á o primeiro número inteiro subsequente para a definição do número máximo de servidores passíveis de autorização para teletrabalho na unidade administrativa.

.....

§5° Na análise da ausência de prejuízo para a plena capacidade de atendimento de que trata o § 2° deste artigo, tanto a chefia imediata quanto o Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho devem considerar o plexo de atividades desenvolvidas pela unidade administrativa, englobando não somente o atendimento, a orientação e o encaminhamento de público usuário, interno e externo, e a execução das atividades gerais de caráter administrativo, mas, principalmente, as atividades finalísticas relacionadas às competências institucionais da unidade, nos moldes estabelecidos pela Resolução n° 17, de 23 de dezembro de 2015, e demais normas aplicáveis." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 5.420/2024 fica acrescido do inciso XII e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

III - que tenha menos de 03 (três) meses de exercício em sua atual unidade administrativa de lotação;

.....

XII – que esteja lotado em gabinete.

Parágrafo único. A atestação das condições previstas nos incisos III a XII deste artigo compete ao Departamento de Recursos Humanos, após consulta às unidades e/ou comissões competentes, devendo ser realizada previamente à reunião do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho destinada à apreciação do pedido." (NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§1° .....

.....

V - a ausência de prejuízo para o funcionamento da unidade de lotação do servidor e para a Câmara.

.....

§7° Decorridos 30 (trinta) dias do início do teletrabalho, a estação de trabalho do servidor na Câmara Municipal de Parauapebas será desativada e os respectivos móveis, equipamentos e estruturas serão destinados para outras unidades e/ou demandas do Poder Legislativo.

....." (NR)

Art. 4º O art. 14 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

§1° O Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho, de posse dos documentos e informações previstos no artigo anterior, elaborará parecer sobre o desenvolvimento das atividades funcionais por cada servidor em teletrabalho, opinando, ao final, por sua manutenção ou revogação, ou determinando seu ajuste.

§2° Se o Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho concluir que o servidor não está atendendo ao respectivo plano de trabalho, ou que, mesmo atendido o plano de trabalho, a produção apresentada seja irrelevante a ponto de não justificar a manutenção do teletrabalho, deverá propor à Presidência da Mesa Diretora o retorno do servidor ao trabalho presencial, ouvida a chefia imediata.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da manifestação do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho, para, querendo, apresentar defesa.

.....

§6° O Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho também poderá determinar ajustes no plano de trabalho do servidor, caso o repute insuficiente ou inadequado, ouvindo a chefia imediata e o próprio servidor.

§7° Caso não haja concordância do servidor quanto ao ajuste de seu plano de trabalho, o Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho deverá propor o retorno do servidor às atividades presenciais, aplicando-se o disposto nos §§ 3º a 5° deste artigo.

§8° O plano de trabalho ajustado passa a valer a partir do primeiro dia do mês subsequente à alteração promovida pela emissão do novo plano, firmado pelos membros do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho, pelo servidor e por sua chefia imediata.

....." (NR)

Art. 5º O art. 15 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

I - analisar os resultados de cada unidade administrativa que tenha servidores em regime de teletrabalho, notadamente sob os aspectos do atendimento das demandas, da produtividade e da ausência de prejuízo às atividades institucionais;

.....

V - recomendar, motivadamente, a manutenção, a alteração ou a extinção do teletrabalho no âmbito de determinada unidade administrativa ou mesmo na Câmara.

....." (NR)

Art. 6º O art. 16 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Na hipótese de haver, na unidade administrativa, pedidos para exercício em teletrabalho que excedam o limite estabelecido no inciso II do artigo 3° desta Lei, deverão ser adotados os seguintes critérios de preferência, nesta ordem:

....." (NR)

Art. 7º O art. 18 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

§1° Verificada a proximidade do vencimento do prazo do teletrabalho de seus servidores, compete à chefia imediata de cada unidade administrativa informar aos demais servidores e consultá-los sobre o interesse em aderir ao regime, de modo a possibilitar o revezamento de beneficiados.

....." (NR)

Art. 8º O art. 19 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19. .....

IX - em razão da lotação do servidor em unidade administrativa que reclame o exercício presencial das atividades ou em gabinete de vereador.

.....

§8° Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, caso a necessidade de retorno de servidores para o regime presencial não alcance a totalidade dos servidores da unidade em teletrabalho, deverá ser priorizado o retorno do(s) servidor(es) que estiver(em) há mais tempo no regime, aplicando-se, no caso de igual data de afastamento, os critérios de preferência previstos no artigo 16 desta Lei.

....." (NR)

Art. 9º O art. 21 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O regime de teletrabalho não poderá implicar, de forma alguma, o exercício de atividades que não façam parte das atribuições funcionais legais do servidor, sendo, contudo, admitidas a adaptação ou a atribuição de atividades distintas das até então desenvolvidas pelo servidor no formato presencial, desde que as atribuições a serem executadas à distância estejam entre as competências da unidade de lotação do servidor." (NR)

Art. 10. O art. 25 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A Câmara deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, canal de comunicação destinado a colher a avaliação de usuários, servidores ou não, sobre o atendimento prestado nas unidades administrativas que possuam contingente em teletrabalho, de modo a possibilitar a avaliação pelo Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho tratada no artigo 15 desta Lei.

§1° Nas unidades administrativas em que haja servidores em teletrabalho, bem como no balcão da recepção da Câmara, deverão ser disponibilizados caixas de coleta e formulários para que os usuários possam informar problemas no atendimento de suas demandas que possam estar ligados à falta ou insuficiência de servidores em regime presencial.

....." (NR)

Art. 11. O art. 26 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Nos períodos de recesso parlamentar, quando autorizado o revezamento nas unidades administrativas, os servidores em teletrabalho poderão participar das escalas, desde que fique assegurado o atendimento presencial durante todo o período indicado na portaria que autorizar o revezamento.
....." (NR)
Art. 12. Os anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 5.420/2024 passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei, respectivamente.
Art. 13. Os servidores em regime de teletrabalho que, na data da publicação desta Lei, estiverem lotados em gabinetes de vereadores deverão retornar ao regime de trabalho presencial, observados os prazos previstos no art. 19, § 1º, da Lei nº 5.420/2024.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas
ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TELETRABALHO
Servidor: _____
Cargo/Vínculo:_____Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Chefia imediata: _____
Eu,_____
, servidor do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, ocupante do cargo de provimento ( ) efetivo ( ) comissionado de _____, venho solicitar a concessão de regime de teletrabalho, nos termos da Lei Municipal nº 5.420/2024, declarando que me enquadro nos requisitos legais pertinentes.
Apresento, anexos a esta solicitação, a declaração de adequação e ciência e o plano de trabalho.
Declaro que estou ciente de que deverei aguardar a decisão em regular exercício presencial.
Parauapebas/PA.,_____de_____de _____.
_____
Solicitante

| Para uso da chefia imediata | |
|---|---|
| Declaro, para os devidos fins, que a concessão do teletrabalho ao servidor acima identificado não prejudicará o atendimento presencial desta unidade e que o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.420/2024 está sendo obedecido. | |
| De acordo | Não de acordo |
| Parauapebas, ____/____/_____. | _____<br>(Assinatura e carimbo) |

ANEXO II
DECLARAÇÃO
Servidor: _____
Cargo/Vínculo:_____Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Chefia imediata: _____
Eu,_____,
servidor do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, declaro, para fins de concessão de teletrabalho, nos termos da Lei Municipal nº 5.420/2024, que:
( ) Conheço e concordo com as regras aplicáveis ao regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas às quais estarei submetido(a);
( ) As atividades que exerço comportam o desenvolvimento integral à distância e possibilitam a mensuração objetiva dos resultados;
( ) Não possuo qualquer motivo de saúde que me contraindique o exercício em teletrabalho;
( ) Estou há mais de 03 (três) meses lotado(a) na atual unidade administrativa;
( ) Não sofri nenhuma penalidade disciplinar nos 02 (dois) anos anteriores a esta solicitação;
( ) Não fui desligado(a) do teletrabalho, nos últimos 12 (doze) meses, pelos motivos previstos no art. 19, incisos IV e V da Lei Municipal nº 5.420/2024 (ou art. 17, incisos V e V, da Resolução nº 006/2022);
( ) Não estou cedido e não exerci minhas atividades em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Estadual, Distrital ou Federal nos últimos 12 (doze) meses;
( ) Atingi o conceito ( )SD – satisfaz o desempenho esperado ou ( )AD – atinge o desempenho esperado na minha avaliação de desempenho mais recente;
( ) Não estou no primeiro ano do estágio probatório;
( ) Não estou respondendo a processo administrativo disciplinar ou sendo averiguado(a), investigado(a) ou envolvido(a) em nenhum procedimento de apuração de irregularidades no âmbito da Câmara;
( ) Não ocupo cargo pertencente aos Grupos Ocupacionais Administração, Especial ou Direção do quadro de cargos em comissão previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 4.629/2015;
( ) Não recebo nenhuma gratificação de função;
( ) Devo providenciar, às minhas expensas, todo o aparato necessário para a execução das minhas atividades em teletrabalho, ciente de que não haverá qualquer reembolso ou indenização por parte da Administração em caso de revogação ou extinção do teletrabalho, por qualquer motivo;
( ) O local em que executarei o teletrabalho é plenamente adequado ao exercício de minhas atividades, inclusive sob os aspectos de saúde e segurança ocupacional;
( ) Estou ciente do dever de informar à minha chefia imediata a superveniência de qualquer causa impeditiva do exercício em teletrabalho;
( ) Estou ciente dos direitos previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 5.420/2024;
( ) Estou ciente dos deveres previstos no art. 8º da Lei Municipal nº 5.420/2024;
( ) Estou ciente dos meios e prazos de comprovação do exercício em teletrabalho previstos no art. 13 da Lei Municipal nº 5.420/2024;
( ) Estou ciente da possibilidade e hipóteses de desligamento do teletrabalho previstas no art. 19 da Lei Municipal nº 5.420/2024, assim como dos prazos para retorno às atividades presenciais.
Declaro ainda, para fins de desempate, caso seja necessário, que:
( ) sou servidor(a) estável;
( ) sou servidor(a) efetivo(a);
( ) sou servidor(a) com deficiência, doença grave ou mobilidade reduzida;
( ) possuo filho(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave;
( ) resido no mesmo domicílio e sou cuidador(a) de pai, mãe, padrasto e/ou madrasta com deficiência, necessidade especial ou doença grave;
( ) estou gestante;
( ) sou lactante;
( ) possuo cônjuge/companheiro(a) residindo fora de Parauapebas (informar município: _____);
( ) possuo filho(a) ou dependente legal com até 12 (doze) anos incompletos residindo fora de Parauapebas (informar município: _____);
( ) possuo filho(a) ou dependente legal com até 12 (doze) anos incompletos residente em Parauapebas (informar idade: _____);
( ) possuo _____ tempo de efetivo exercício.
Parauapebas/PA.,_____de_____de _____.
_____
Declarante
ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

| 1. DADOS DO SERVIDOR | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nome | | | | |
| Matrícula | | | | |
| Cargo | | | | |
| Unidade de lotação | | | | |
| Chefia imediata | | | | |
| 2. DADOS DO TELETRABALHO | | | | |
| Período | | | | |
| Horário de disponibilidade | | | | |
| Jornada diária (h) | | | | |
| E-mails para contato | | | | |
| Telefone para contato | | | | |
| Modo de comprovação de cumprimento da jornada diária | | | | |
| Residência em outro município (se sim, informar qual) | | | | |
| 3. CRONOGRAMA DE REUNIÕES COM A CHEFIA E DE COMPARECIMENTO PRESENCIAL | | | | |
| Semestre | Reuniões on line | Comparecimento | | |
| Primeiro | | | | |
| Segundo | | | | |
| Terceiro | | | | |
| Quarto | | | | |
| 4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E METAS | | | | |
| Descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor | Faixa de Complexidade | Prazo de execução | Metas a serem alcançadas | Forma de comprovação de atendimento |
| | Muito baixa | | | |
| | Baixa | | | |
| | Média | | | |
| | Alta | | | |
| | Muito alta | | | |
| | Muito baixa | | | |
| | Baixa | | | |
| | Média | | | |
| | Alta | | | |
| | Muito alta | | | |
| | Muito baixa | | | |
| | Baixa | | | |
| | Média | | | |
| | Alta | | | |
| | Muito alta | | | |
| | | | | |

Parauapebas, _____ de _____ de 2024.
_____
SERVIDOR PROPONENTE

| Para uso da chefia imediata | |
|---|---|
| De acordo | Não de acordo |
| Parauapebas, ____/____/_____. | _____<br>(Assinatura e carimbo) |

ANEXO IV
AVALIAÇÃO MENSAL DA CHEFIA IMEDIATA
Servidor: _____
Cargo/Vínculo:_____Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Mês de referência: _____

| | |
|---|---|
| 1. NÍVEL DE SATISFAÇÃO | |
| Este item avalia o nível de satisfação da chefia imediata do servidor quanto ao desenvolvimento das atividades em teletrabalho de um modo geral. | |
| ( ) Muito satisfeito<br>( ) Satisfeito<br>( ) Pouco satisfeito<br>( ) Nada satisfeito | Descreva resumidamente a atuação do servidor em teletrabalho, com ênfase em ocorrências que tenham justificado a marcação de pouco ou nada satisfeito: |
| 2. CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO DE TRABALHO | |
| Este item avalia a adesão e o cumprimento, quantitativo e qualitativo, das metas estabelecidas no plano de trabalho e das demandas encaminhadas ao servidor. | |
| Atividade | Cumprimento |
| | ( ) Não realizada (sequer iniciada)<br>( ) Não concluída<br>( ) Concluída em atraso e de modo insatisfatório<br>( ) Concluída no prazo, porém de modo insatisfatório<br>( ) Concluída em atraso, mas de modo satisfatório<br>( ) Concluída no prazo e de modo satisfatório |
| | ( ) Não realizada (sequer iniciada)<br>( ) Não concluída<br>( ) Concluída em atraso e de modo insatisfatório<br>( ) Concluída no prazo, porém de modo insatisfatório<br>( ) Concluída em atraso, mas de modo satisfatório<br>( ) Concluída no prazo e de modo satisfatório |
| | ( ) Não realizada (sequer iniciada)<br>( ) Não concluída<br>( ) Concluída em atraso e de modo insatisfatório<br>( ) Concluída no prazo, porém de modo insatisfatório<br>( ) Concluída em atraso, mas de modo satisfatório<br>( ) Concluída no prazo e de modo satisfatório |
| 3. COMUNICAÇÃO ENTRE SERVIDOR E CHEFIA | |
| Este item avalia a comunicação entre a chefia e o servidor, incluindo a eficácia dos canais de comunicação utilizados, o tempo de resposta, os sistemas tecnológicos disponibilizados, se for o caso, e afins. | |
| ( ) Não houve nenhuma intercorrência<br>( ) Houve demora no tempo de resposta via e-mail<br>( ) Houve demora no tempo de resposta via WhatsApp ou chamada telefônica<br>( ) Houve problemas quanto ao uso do e-mail institucional<br>( ) Houve problemas quanto ao envio, recebimento ou acesso a arquivos compartilhados<br>( ) Houve problemas para acesso aos sistemas/programas de Tecnologia da Informação | Descreva as ocorrências e dificuldades encontradas quanto à comunicação entre servidor e chefia: |
| 4. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O TELETRABALHO | |
| Neste item, a chefia imediata deverá, motivadamente, manifestar-se sobre a manutenção, a necessidade de revisão do plano de trabalho ou a revogação do teletrabalho. | |
| ( ) Manutenção<br>( ) Revisão<br>( ) Revogação | Justificativa: |

Parauapebas/PA.,_____de_____

_____
Chefia imediata

**Protocolo: 28044**

**LEI Nº 5.528, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**
ALTERA AS LEIS Nº 4.317, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, 4.360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ DENOMINAÇÃO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL ELISALDO RIBEIRO E CARLOS HENRIQUE.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O inciso X do art. 1º, da Lei nº 4.317, de 16 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.1º .....
.....
X - Escola Municipal de Tempo Integral Carlos Henrique, localizada na rua Lauro Corona, quadra especial, bairro da Paz, Parauapebas, Pará.
....." (NR)
Art. 2º O inciso II do art. 1º, da Lei nº 4.360, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
.....
II – Escola Municipal de Tempo Integral Elisaldo Ribeiro de Farias, localizada na Avenida Sergipe, nº 96, bairro Liberdade I, Parauapebas, Pará.
....." (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 28045**

**LEI Nº 5.529, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**
REVOGA O ART. 22-A, ACRESCIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.240/2023 À LEI MUNICIPAL Nº 4.230/2002.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogado o art. 22-A da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 28046**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 823, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**
ASSEGURA O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO-DOENÇA PAGO PELO INSS À SERVIDOR PÚBLICO.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 63, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.213/91, que garante ao segurado, durante o período de auxílio-doença, o pagamento de diferença entre o valor deste e o da sua remuneração;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 071/2009, exarado pela Procuradoria Geral do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º Fica assegurado à servidora Lucinei Aparecida Santos da Luz, o direito previsto no art. 63, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, referente ao pagamento mensal de diferença de remuneração a título de complementação ao auxílio-doença concedido pelo INSS.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda está autorizada a efetuar o pagamento das diferenças relativas ao período de 19 de agosto de 2024 a 1º de novembro de 2024, que deverão ser devidamente apuradas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 28 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 28047**

**PORTARIA Nº 824, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas nos artigos 208 e 217, da Lei Municipal nº 4.231/2002, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o Memorando nº 6597/2024-GABIN e as justificativas apresentadas por meio do Memorando nº 03 - Portaria 722/2024 - SIND;
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 217 da Lei Municipal nº 4.231/2002, o prazo do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 722/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de novembro de 2024.
Parauapebas-PA, 28 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 28048**

**PORTARIA Nº 825, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas nos artigos 208 e 217, da Lei Municipal nº 4.231/2002, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o Memorando nº 6596/2024-GABIN e as justificativas apresentadas por meio do Memorando nº 05 - Portaria 720/2024 - SIND;
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 217 da Lei Municipal nº 4.231/2002, o prazo do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 720/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de novembro de 2024.
Parauapebas-PA, 28 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 28049**

**PORTARIA Nº 826, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 71, inciso XVII e 174, inciso II, "a", da Lei Orgânica Municipal e art. 166, inciso III, da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002, e Decreto Municipal nº 1343, de 25 de outubro de 2019;
CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica nº 055/2018-TJ/PA, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Parauapebas;
RESOLVE:
Art. 1º CEDER a servidora Sueth da Silva Azevedo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3518, para exercer suas funções no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
§1º A servidora referida no caput deste artigo será cedida com ônus para Prefeitura Municipal de Parauapebas .
§2º O cessionário deverá remeter ao cedente, no mês subsequente à realização do pagamento da servidora cedida, os comprovantes de frequência.
§3º Caberá ao órgão cedente a avaliação quanto a concessão de licença prêmio ou outras licenças previstas em lei.
Art. 2º A cessão da servidora especificada no art. 1º desta Portaria será até 31/12/2024.
Parágrafo único. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou, ainda, a partir da manifestação de vontade por escrito da servidora pública cedida ao órgão cedente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na dada de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2024.
Parauapebas, 28 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 28050**